



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0501740/2019

PA COPAM Nº: 29458/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.994.123/0001-19

EMPREENDIMENTO: MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.994.123/0001-19

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG
ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS	3	0
F-01-10-1	CENTRAL DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS CLASSE I PERIGOSOS	3	0
F-05-07-1	RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS	3	0
F-01-01-5	CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRIAGEM OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marianna Bento Ferreira de Toledo – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CRBio: 049657/04-D

AUTORIA DO PARECER

De acordo:
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

MATRÍCULA

1.395.599-2

ASSINATURA


Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.695.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0501740/2019

Conforme consta no RAS, o empreendimento MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA atuará no ramo de beneficiamento de escória siderúrgica, beneficiamento de sucatas metálicas, carepas, armazenamento de materiais potencialmente perigosos. As atividades serão desenvolvidas em propriedade rural, localizada no município de São Sebastião do Oeste - MG. Em 25/07/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de LAS/RAS, com o preenchimento do FCE indicando que a fase objeto do requerimento seria operação a iniciar.

Os parâmetros apresentados foram os seguintes: - Atividade F-01-09-5 CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS, área útil igual a 2,00 hectares, portanto classe 3; - Atividade F-01-10-1 CENTRAL DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS CLASSE I PERIGOSOS, capacidade instalada 10 m³/dia, portanto classe 3; - Atividade F-05-07-1 RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS, capacidade instalada 30 T/dia, portanto classe 3; - Atividade F-01-01-5 CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRIAGEM OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS, área útil 2,00 hectares, portanto classe 1. Ressalta-se que não há incidência de critérios locacionais na área da empresa.

A empresa irá se instalar em área já antropizada, no pátio industrial já existente nas coordenadas 20°14'25,79" e 44°55'14,43", Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica matrícula nº23.447. Conforme averbação 2, de 02/02/2010 da citada matrícula, a área de Reserva Legal foi demarcada no imóvel denominado Cabeceira do Lambari, no município de Carmo da Mata – MG, matrícula nº891. O CAR de ambas as propriedades foram apresentados e compõem os autos do processo.

Conforme informado pelo responsável técnico pela elaboração do RAS, a água a ser utilizada será fornecida pela COPASA, através de caminhão Pipa transportado pela empresa MTS Transporte e serviços Ltda – ME. Para consumo humano, foi informado que será feito a compra de galões de água potável.

Relativo aos aspectos, impactos e medidas mitigadoras, foi informado que os materiais não perigosos serão manuseados em pátios impermeabilizados, rodeados por canaletas que farão a drenagem da água pluvial, evitando o carreamento destes materiais aos cursos d'água. Já os materiais perigosos, estes serão manuseados em local coberto com piso impermeável, sem pontos de contaminação de água pluvial.

Os principais resíduos que serão recebidos pelo empreendimento e estão listados no RAS incluem a escória de alto forno, pó de balão, carepa, fundo de baia, sucata metálica, finos de mineiro de ferro e EPI's contaminados. Ressalta-se que há pouca geração de resíduos sólidos, vez que os subprodutos beneficiados são comercializados. Já os resíduos que serão



gerados incluem os rejeitos domésticos, EPI's e lodo da fossa séptica, sendo que todos devem possuir destinação final ambientalmente adequada.

A geração de efluentes líquidos ficará restrito aos efluentes sanitários, gerados nos banheiros e vestiários, com previsão para 0,5 m³/dia. O tratamento será feito pelo sistema já existente e instalado de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Foi apresentado proposta de monitoramento semestral que será condicionado neste parecer.

Entre os impactos citados, existe a geração de ruído devido a operação principalmente física dos equipamentos. Desse modo, mesmo que o empreendimento esteja em área rural, longe de núcleos populacionais e possui cortina arbórea no entorno, foi proposto no RAS e será condicionado neste parecer, o monitoramento dos ruídos no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Importante destacar que este parecer, em momento algum cita e acoberta a operação de terminal de minério, sendo que esta atividade, para seu correto funcionamento, deverá possuir licenciamento ambiental específico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA" para as atividades "CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO LISTADOS OU NÃO CLASSIFICADOS", "CENTRAL DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS CLASSE I PERIGOSOS", "RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS" e "CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRIAGEM OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, NÃO CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS, AGROTÓXICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS" no município de São Sebastião do Oeste - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico, acompanhado por ART, que comprove e ateste a conclusão da instalação do galpão de armazenamento de resíduos classe I – perigosos. <i>Obs: o recebimento de resíduos perigosos somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento desta condicionante</i>	02 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MONTEMAR TERMINAL DE CARGAS E COMERCIO LTDA"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado) antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.